



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1588/2012

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde do Adolescente na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de julho de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Saúde do Adolescente na rede pública de saúde do Município de Faxinal.

Artigo 2º - São Objetivos do Programa de Saúde do Adolescente:

I- desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar sua saúde.

II- assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social.

III estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico.

IV- estimular o envolvimento do adolescente e dos seus familiares, da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Artigo 3º - Para efeito destes objetivos usar-se-á as seguintes definições a seguir:

I - considerar adolescente para efeito do presente ato, aquele cuja a idade se situar entre 12 e 18 anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas.

II- considerar uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário, um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

Artigo 4º - São Áreas de atuação do Programa de Saúde do Adolescente:

I – assistência Social, quando serão analisados as condições e problemas de natureza sócio econômica do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos de sua comunidade, identificação das atividades lazer e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

II – enfermagem, quando será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes.

III- psicológico, propiciando ao adolescente oportunidades de auto conhecimento acerca de suas potencialidades bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade.

IV- atendimento Clínico ou Pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente.

V- ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios, e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde.

Artigo 5º - O Programa procurará fomentar as seguintes atividades, entre outras, promovendo a integração com tais atividades a seguir:

I- Casa do Adolescente

II- Pesquisa de Sexualidade

III- Projeto Janela

IV- Balada da Saúde

V - Programa Parceiros do Futuro

Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de julho
de 2012.

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal